LEI N.º 4.370, DE 24 DE JULHO DE 2008.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS EM: 24/07/2008

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REALIZAR DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL DOMINICAL, SITUADO EM ÁREA URBANA EM FAVOR DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, QUE SE PROPÕE A INSTALAR UMA ESCOLA TÉCNICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS autorizado a doar o bem imóvel sem edificações, pertencente ao Município, conforme delimitação em mapa constante do Anexo I, integrante desta Lei, a denominada "ÁREA INSTITUCIONAL C", situada na "RUA CAETÉ", do loteamento "RESIDENCIAL PARQUE DOS CARAJÁS", registrada no Cartório do Único Ofício da Comarca de Parauapebas, Estado do Pará, sob o número de matrícula 13.821, cuja área possui os seguintes limites e confrontações: frente com a rua Caeté, com 197,34 metros, lateral direita com área institucional denominada "Área Verde I" com 117,80 metros, lateral esquerda com a quadra 39, com 77,00 metros e fundos com remanescente da Fazenda São José, com 194,54 metros, tendo a área total de 18.840,55 m² e perímetro de 586,68 metros, para a pessoa jurídica de direito público, denominada GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.054.861/0001-76 e endereço Rodovia Augusto Montenegro, Km – 9, Icoaraci, Belém, Pará, CEP 66823-010.

Art. 2º. A doação de que trata o art. 1º desta lei, se destina exclusivamente para a instalação de uma Escola Técnica pelo Governo do Estado do Pará.

Art. 3º. A donatária não poderá alienar ou transferir os direitos sobre o imóvel objeto da presente doação a terceiro, no prazo de 20 (vinte) anos, seja a que título for.

Parágrafo Único. O imóvel doado retornará de pleno direito ao patrimônio público municipal, caso a donatária deixe de dar a destinação contida no artigo anterior ou promova alienação do imóvel antes do prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir o respectivo título do imóvel doado, que conterá cláusula de inalienabilidade, nos termos da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Parauapebas - PA, 24 de julho de 2008.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL